

**REVOGADA**

**PORTARIA DETRAN-SP nº 109, de 18 de março de 2020**

**DOE 19.03.2020**

**CÓPIA**

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.SP e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, em cumprimento à atribuição fixada no art. 10, II, da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS, do estado de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em 11.03.2020;

CONSIDERANDO o agravamento da situação em todo o Brasil, e no Estado de São Paulo e a necessidade de se conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos servidores, estagiários, dos cidadãos usuários dos serviços e outros que se relacionam com este Departamento;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade se eleva significativamente entre idosos, imunodeprimidos e portadores de doenças crônicas, e que a adoção de hábitos de higiene não tem sido suficiente para impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização de trabalho remoto por todos os servidores, particularmente os considerados de maior risco;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, editado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as deliberações contidas na Deliberação 1, de 17 de março de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, de que trata o decreto supra;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os servidores de que tratam os incisos I a III, do artigo 1º do Decreto nº 64.864/2020, encontram-se automaticamente em regime de “teletrabalho”, mediante prévia comunicação às respectivas chefias.

I - Os servidores, de idade igual ou superior a 60 anos não precisarão adotar qualquer providência comprobatória, os demais deverão enviar por meio eletrônico, comprovantes de sua condição, caso já os possuam, ou firmar autodeclaração de sua condição sob as penas da lei;

II - Até 23/03/2020, todos os servidores, estejam em regime presencial ou em teletrabalho, deverão entrar em gozo de férias, ou usufruir licença prêmio, salvo em caso de manifesto prejuízo à manutenção do serviço público na conjuntura emergencial atual, ou existindo impossibilidade legal, devendo o RH adotar as providências necessárias;

III – - os servidores com sintomas reconhecidos do Novo Coronavírus devem, imediatamente, passar ao regime de teletrabalho, independentemente do disposto no Decreto 62.648-2017, permanecendo em tal situação pelo prazo de 72 horas, renovável por igual período e uma única vez, mediante autodeclaração de sua situação de saúde, encaminhada por via eletrônica ao superior hierárquico;

IV - esgotados os dois períodos citados no inciso anterior, o servidor deverá retomar suas atividades ou apresentar atestado médico externo, independentemente de perícia oficial, válido por até 14 dias, encaminhado por via eletrônica ao superior hierárquico;

V – Eventualmente, se esgotado o prazo de 14 dias mencionado no inciso IV, o servidor deverá adotar as providências cabíveis, caso necessárias, no âmbito do Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME;

VI - Os servidores terceirizados deverão atender às determinações de seus respectivos empregadores, recomendando-se a adoção das mesmas normas.

Art. 2º - Ficam cancelados todos os agendamentos já realizados, relativos às provas práticas e teóricas, e suspensos temporariamente os novos agendamentos.

Art. 3º - Serão reduzidos todos os demais agendamentos para atendimento presencial.

Art. 4º - Os serviços com demanda espontânea (sem agendamento), deverão ter o atendimento limitado, mediante distribuição de senhas.

Art. 5º – Para todos os serviços disponibilizados no Portal Detran.SP, não haverá atendimento presencial nas Unidades, salvo situações excepcionais, devidamente comprovadas.

Art. 6º - As defesas e indicações de condutores em multas serão encaminhadas exclusivamente pelos Correios ou por meio do Portal Detran-SP.

Art. 7º - Ficam suspensos temporariamente todos os cursos, provas e palestras presenciais na Escola Pública de Trânsito - EPT, e cancelados os já agendados.

Art. 8º - Ficam instituídas, a partir de 19/03/2020, em todo o Estado, a divisão equitativa para a realização de exames médicos e psicológicos, e a renovação simplificada da CNH.

Art. 9º - Ficam prorrogados por 60 (sessenta) dias os prazos para a renovação de todos os credenciamentos.

Art. 10 -Ficam prorrogados por 30 (trinta) dias todos os prazos de defesa e recursos relativos a suspensão e cassação da CNH.

Art. 11 - Todas as unidades deverão divulgar os serviços que podem ser feitos pelo Portal Detran.SP, e reforçar as medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços, tais como, elevadores, corrimãos maçanetas, cadeiras, mesas, bebedouros, equipamentos de informática e de coleta biométrica, lápis, telefones, canetas etc.

Art. 12 - Sempre que possível, o atendimento se dará com ventilação natural, devendo ser adotado o distanciamento mínimo de 1,8m entre servidores e cidadãos e entre esses, com o uso de produtos de assepsia antes e após cada atendimento..

Art. 13 - Os computadores atualmente disponibilizados para serviços eletrônicos e os Totens de autoatendimento serão temporariamente desativados.

Art. 14 – Os casos omissos e eventuais exceções serão resolvidos pelas áreas específicas.

Art. 15 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revista a qualquer tempo.

**ASSINADO NO ORIGINAL**

**Paulo Roberto Falcão Ribeiro**

**Diretor Presidente do DETRAN-SP**